

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. XX/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2026
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº167 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2021 QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”.

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal 167 de 04 de dezembro de 2001, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) suplentes, sendo:

- I- 01 (um) membro titular representante da Secretaria Municipal de Educação, e 01 (um) membro suplente;
- II- 01 (um) membro titular representante da Secretaria Municipal da Fazenda e 01 (um) membro suplente;
- III- 01 (um) membro titular representante dos professores dos Anos Iniciais, e 01 (um) membro suplente;
- IV- 01 (um) membro titular representante dos professores dos Anos Finais, e 01 (um) membro suplente;
- V- 01 (um) membro titular representante dos Diretores Escolares, e 01 (um) membro suplente;
- VI- 01 (um) membro titular representante da Escola Estadual, e 01 (um) membro suplente;
- VII- 01 (um) membro titular representante da Conselho Tutelar, e 01 (um) membro suplente;

22

- VIII- 01 (um) membro titular representante da Pastoral da Juventude, e 01 (um) membro suplente;
- IX- 02 (dois) membros titulares representantes dos pais dos alunos, e 02 (dois) membro suplente;
- X- 01 (um) membro titular representante de uma Entidade do Município que tenha projetos voltados para crianças e adolescentes e 01 (um) membro suplente;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canas, 16 de abril de 2026.


GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente

Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração da composição do Conselho Municipal de Educação, neste Município.

Tal pedido se justifica considerando que a Lei de criação do referido Conselho não previu membro titular e suplente de cada segmento, bem como é necessária ampliação da participação da sociedade civil, visando a promoção da educação cívica e o engajamento cidadão, fortalecendo a cultura democrática e incentivando a corresponsabilidade na gestão pública.

Ademais, convém ressaltar que quando cidadãos e organizações da sociedade civil participam dos conselhos, as políticas públicas passam a refletir melhor as necessidades reais da população, reduzindo a distância entre governo e sociedade.

Certos em contar com a honrosa e importante contribuição de Vossas Excelências quanto a presente matéria, desde já, antecipo agradecimentos à atenção comumente dispensada por esta edilidade.

Por ser tratar de um Projeto de suma importância para a nossa população, requer desde já sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Canas, 23 de abril de 2026.


GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
Prefeito Municipal

31

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Canas, 16 de abril de 2026.

Memorando SME nº 114/2026

Da: Secretaria Municipal de Educação

Para: Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Ilustre Sr. Secretário Municipal,

Cumprimentando-o, através do presente, encaminhamos Minuta de Projeto de Lei alterando a composição do Conselho Municipal de Educação para análise deste Ilustre Órgão, para posterior remessa à Casa Legislativa afim de ser deliberado.

Tal pedido se justifica considerando que a Lei de criação do referido Conselho não previu membro titular e suplente de cada segmento, bem como é necessária ampliação da participação da sociedade civil, visando a promoção da educação cívica e o engajamento cidadão, fortalecendo a cultura democrática e incentivando a corresponsabilidade na gestão pública.

Oportuno salientar que o atual Conselho Municipal de Educação se manifestou favoravelmente ao pedido em tela, vide cópia da ata da reunião em anexo.

Ao ensejo, reafirmamos as considerações de estima e apreço.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos e ou informações.

Atenciosamente,


Rubens Lopes Guimarães Junior
Secretário Municipal de Educação


42

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI No. 167 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providencias.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO, Prefeito Municipal de Canas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão autônomo, de caráter normativo, consultivo e deliberativo, do Sistema Municipal de Ensino, com competência para decidir sobre todas as questões referentes à Educação Municipal, definidas nesta Lei.

Parágrafo único- O Conselho Municipal fica vinculado ao órgão municipal de Educação, o qual deverá garantir apoio necessário para o seu bom funcionamento e manutenção.

Artigo 2º- O Conselho Municipal de Educação será composto por 07 (sete) membros, sendo:

- I- 01 (um) representante do órgão municipal responsável pela Educação;
- II- 01 (um) representante dos professores e diretores das escolas publicas do Ensino Fundamental;
- III- 01 (um) representante dos pais dos alunos do Ensino Fundamental ou do Ensino Infantil Pré - Escola;
- IV- 01 (um) representante dos servidores das escolas publicas do Ensino Fundamental;
- V- 01 (um) representante dos diretores e professores do Ensino Pré-escolar;

52

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

VI- 01 (um) representante da Pastoral da Criança;

VII- 01 (um) representante da Secretaria de Finança Municipal;

Parágrafo 1º - Cada membro titular deverá ter um suplente, que o substituirá ou sucederá em casos de licença ou impedimento.

Parágrafo 2º - Os representantes dos órgãos municipais de Educação e de Finanças serão indicados pelo Chefe do Executivo, dentre pessoas com poderes de decisão, e os demais membros mencionados nos incisos do referente artigo serão também indicados pelo Executivo mediante apresentação de uma lista tríplice, apresentada pelos pares.

Parágrafo 3º - A nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho será feita pelo Chefe do Executivo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dia da publicação desta Lei.

Parágrafo 4º - O mandato dos Conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez.

Parágrafo 5º - O processo de renovação dos Conselheiros deverá ser tratado no Regimento Interno do Conselho, respeitada a renovação de um terço de seus membros ao final de cada mandato.

Parágrafo 6º - A função de membro do Conselho será considerada como de interesse publico relevante e não será remunerada.

Artigo 3º- Compete ao Conselho Municipal:

I- fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino, a partir das legislações federal e estadual sobre a matéria;

II- exercer competências privativas do Poder Público local, conferidas em lei, em matéria educacional quando delegadas;

III- propor normas para a aplicação dos recursos públicos, em Educação, no Município, tendo em vista a legislação reguladora da matéria;

IV- propor medidas ao Poder Público no que tange ao cumprimento e aperfeiçoamento da execução de suas responsabilidades em relação ao Ensino Fundamental e á Educação Infantil nos âmbitos urbano e rural;

61

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

V- propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (transporte escolar, merenda e outros);

VI- pronunciar-se no tocante a instalação e ao funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município;

VII- estabelecer formas de divulgação de sua atuação;

VIII- elaborar e alterar o seu Regimento Interno.

Artigo 4º - São atribuições do Conselho Municipal;

I- colaborar com os Poderes Públicos Municipais na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

II- zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de Educação;

III- assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

IV- acompanhar a execução dos convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

V- supervisionar a realização do Censo Escolar anual;

VI- acompanhar o funcionamento e prestar assistência técnica, quanto aos aspectos pedagógicos, aos Conselhos Escolares, incentivando a participação da comunidade escolar;

VII- articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de Educação, nos âmbitos estadual e federal, e com outros órgãos da Administração Pública e da esfera privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

VIII- articular-se com outros Conselhos Estaduais e Municipais de Educação e outras organizações comunitárias, visando a troca de experiências, ao aprimoramento da atuação do colegiado, bem como a possibilidade de encaminhamento de propostas educacionais de cunho regional;

72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

IX- articular-se com outros colegiados municipais, sobretudo os da área social, visando à proposição de políticas sociais integradas.

Artigo 5º - O Conselho municipal de Educação, para o efetivo exercício das competências e atribuições disciplinadas por esta Lei, poderá constituir Comissões Temáticas, definidas no seu Regimento Interno, cuja composição devesse levar em conta a experiência e o conhecimento técnico de seus integrantes, objetivando a realização de estudos detalhados sobre diversos temas de competência do Conselho, em especial a merenda escolar.

Artigo 6º- O Conselho Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da posse dos seus membros, elaborará o seu Regimento Interno e elegerá os membros da sua diretoria, composta de Presidente, Vice- Presidente e Secretário, para um primeiro mandato de 2 anos (dois), admitida a recondução para mais 1 (um) mandato.

Parágrafo único- O processo de escolha da primeira diretoria do Conselho dar-se à pelo voto da maioria de seus membros.

Artigo 7º - Os nomes dos representantes escolhidos para a composição do Conselho deverão ser indicados pelas respectivas categorias, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Lei.

Artigo 8º- O Poder Executivo, por intermédio do órgão municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, tomará as providências necessárias para a efetiva instalação e funcionamento do Conselho Municipal.

Artigo 9º- Constará da Lei Orçamentária anual a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal.

Artigo 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 28 de 30 de Outubro de 1997.

Prefeitura Municipal de Canas, 04 de dezembro de 2.001.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Paço Municipal em 04/12/01.

824

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aos sete dias do mês de abril do ano de 2026, às 10 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, localizada no Município de Canas/SP, realizou-se a primeira reunião do Conselho Municipal de Educação.

A reunião foi presidida pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Rubens Lopes Guimarães Junior, que deu início aos trabalhos saudando os presentes e destacando a importância da criação e atuação do Conselho para o fortalecimento das políticas educacionais do município.

Em seguida, foi esclarecido aos presentes que o referido Conselho foi criado pela Lei Municipal nº 167 de 04 de dezembro de 2001, a composição prevista na referida lei não é paritária, eis que constam com 02 membros da sociedade civil e 05 membros do poder público. Ademais cada segmento tem um só representante, sendo que o correto seria ter um titular e um suplente.

Foi sugerida a alteração da Lei Municipal, para em seguida realizar a eleição da mesa diretora, realizada a apresentação dos membros do Conselho, conforme nomeação oficial, sendo eles:

Maikel Roberto Farias, Adriana Auxiliadora Ferreira dos Reis, Andreza Auxiliadora, Rosélia Augusta Luciano, Emanuel Lucena, Cláudio Henrique da Silva

Foi proposta a seguinte composição:

- 1 membro titular representante da Secretaria de Educação e um suplente
- 2 membros titulares representantes dos professores um de cada segmento e seus suplentes
- 1 membro titular representante dos diretores escolares e um suplente
- 2 membros titulares representantes dos pais de alunos e dois suplentes
- 1 membro titular representante da Escola Estadual e um suplente
- 1 membro titular representante do Conselho Tutelar e um suplente
- 1 membro titular representante de uma Entidade que tenha projetos voltados para crianças e adolescentes e um suplente
- 1 membro titular representante do CMDCA e um suplente

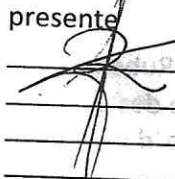

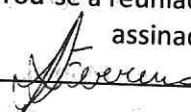
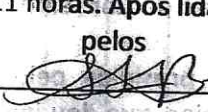
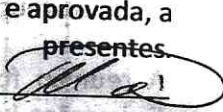
No primeiro ponto, foram expostas as competências do Conselho, destacando seu caráter consultivo, normativo e fiscalizador no âmbito do sistema municipal de ensino.

Em relação ao segundo ponto, foi esclarecido que após a alteração da composição do Conselho, necessário se faz a eleição da mesa Diretora, bem como elaboração/revisão do Regimento Interno.

Foi destacado pelo Secretário Municipal de Educação que iremos iniciar os trabalhos para atualização/revisão do Plano Municipal de Educação, e foi dito que terá audiência pública no dia 10 de abril às 10h, local Câmara Municipal, com esta finalidade e todos os presentes foram convidados para este espaço de discussão coletiva.

ad

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às 11 horas. Após lida e aprovada, a presente ata foi assinada pelos presentes.

102

OF/GAB/GL/51/26

Prefeitura Municipal de Canas, 23 de abril de 2026.

A/C

Presidente da Câmara Municipal.

Aproveito o ensejo para cumprimenta-lo e, na ocasião informar:

Segue anexo o presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração da composição do Conselho Municipal de Educação, neste Município.

Tal pedido se justifica considerando que a Lei de criação do referido Conselho não previu membro titular e suplente de cada segmento, bem como é necessária ampliação da participação da sociedade civil, visando a promoção da educação cívica e o engajamento cidadão, fortalecendo a cultura democrática e incentivando a corresponsabilidade na gestão pública.

Ademais, convém ressaltar que quando cidadãos e organizações da sociedade civil participam dos conselhos, as políticas públicas passam a refletir melhor as necessidades reais da população, reduzindo a distância entre governo e sociedade.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.

Por ser tratar de um Projeto de suma importância para a nossa população, requer desde já sua tramitação seja em REGIME DE URGÊNCIA.


GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

LAERTE ZANIN

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS/SP.

1151



Câmara Municipal de Canas - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	162
Ementa	OF.GAB.GL.51/26 - PROJETO DE LEI; DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº167 DE 04/12/2021 QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"
Interessado	LAERTE ZANIN
Tipo do Documento	Ofício
Documento protocolado por LUCIELE BUZATTO em 23/04/2026 10:27:13	

12 d